



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA -		
PROTOCOLO		
Numero	Data	Assinatura
2938	09/12/03	[Assinatura]

MOCOCA, 08 de dezembro de 2003.

Of. nº 2.055/2003

Senhora Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei Complementar para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos da Lei Orgânica do Município, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei Complementar autorizar a permuta de áreas sob posse da Prefeitura Municipal de Mococa e do Sr. Pedro Oscar Cardoso, localizadas, ambas, no Distrito de Igarai. A área municipal compreende 2.460,90 m² e, a área particular, 5.531,38 m², estando localizadas na mesma rua e uma defronte a outra.

A área particular encontra-se encravada entre duas outras áreas públicas, denominadas Sistema de Lazer 1 e Sistema de Lazer 2. Com a pretendida permuta, os sistemas de lazer referidos estariam integrados entre si e com a área nova, constituindo um espaço mais amplo para atender ao Parque de Exposições de Igarai. Por outro lado, ao particular, a permuta permitirá que este possa integrar a nova área com área de sua propriedade.

Importante ressaltar que não haverá nenhum prejuízo ou perda por parte do Poder Público que, ao contrário, passará a ter para si uma maior disponibilidade imobiliária.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Exma. Sra.

NEIDE FALARINI BEDIM

DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa

MOCOCA-SP

DESPACHO

Para o Expediente da Próxima Sessão

CM em

09/12/2003

Lei de Implantação

NEIDE FALARINI BEDIM
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 038 de 08 de Dezembro de 2003

Autoriza a permuta da área de posse da Prefeitura Municipal de Mococa com área de posse de Pedro Oscar Cardoso, e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei Complementar nº...../03, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar a área imóvel que se encontra sob sua posse, com 2.460,90 m² (dois mil quatrocentos e sessenta metros quadrados e noventa decímetros quadrados), localizada na Rua José Franceschi, conforme mapa e memorial descritivo em anexo, com área imóvel particular que se encontra sob a posse de Pedro Oscar Cardoso, com 5.531,38 m² (cinco mil quinhentos e trinta e um metros quadrados e trinta e oito decímetros quadrados), localizada na Rua José Franceschi, no Distrito de Igarai, conforme mapa e memorial descritivo em anexo, necessária para a ampliação do sistema de lazer da Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 2º - A permuta mencionada no artigo 1º, se faz sem que haja quaisquer indenizações complementares em relação às áreas permutadas.

Art. 3º - Cada uma das partes permutantes arcarão com as despesas decorrentes da legalização de cada área.

APROVADO

Em _____ Discussão por 15 votos

Sessão 17 de maio de 2.004

Lei de Implam. Gedur

NEIDE FALARINI BEDIN
PRESIDENTE

APROVADO

Em 20 Discussão por 15 votos

Sessão 17 de maio de 2.004

Lei de Implam. Gedur

NEIDE FALARINI BEDIN
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. n.º 04 6
Proc. 800 12003

Art. 4º - Ficam fazendo parte integrante desta Lei Complementar, os anexos mapas e memoriais descritivos.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 08 DE DEZEMBRO DE 2003.


APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal


MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE OBRAS

Fls. n.º 05 4
Proc. 800 12003

MEMORIAL DESCRITIVO

Refere-se à **PERMUTA** de áreas entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA** e o **SR. PEDRO OSCAR CARDOSO**, com frente para a Rua Jose Franceschi, no Distrito de Igarai, com as seguintes descrições e confrontações:

ÁREA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA:

Inicia no ponto 0 (zero), conforme projeto, no alinhamento da Rua Jose Franceschi, lado ímpar, na divisa com a gleba do **SR. PEDRO OSCAR CARDOSO**, daí segue pelo alinhamento da Rua Jose Franceschi numa distancia de 128,00 m (cento e vinte e oito metros), até encontrar o ponto 01 (um); daí segue em curva com desenvolvimento de 58,40 m (cinquenta e oito metros e quarenta centímetros) no alinhamento da Rua Jose Franceschi, até encontrar o ponto 02 (dois); daí deflete à esquerda e segue em linha reta numa distancia de 180,34 m (cento e oitenta metros e trinta e quatro centímetros), confrontando com a gleba do **SR. PEDRO OSCAR CARDOSO**, até encontrar o ponto 03 (três); daí deflete à esquerda e segue em linha reta numa distancia de 11,99 m (onze metros e noventa e nove centímetros), confrontando com a gleba do **SR. PEDRO OSCAR CARDOSO**, até encontrar o ponto 0 (zero), onde teve início a presente descrição perfazendo uma área de 2.460,90 m² (dois mil, quatrocentos e sessenta metros e noventa decímetros quadrados).

ÁREA DO SR. PEDRO OSCAR CARDOSO:

Inicia no ponto 0 (zero), conforme projeto, no alinhamento da Rua Jose Franceschi, lado ímpar, na divisa com a gleba da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**, daí segue pelo alinhamento da Rua Jose Franceschi, numa distancia de 4,00 m (quatro metros), até encontrar o ponto 01 (um); daí deflete à direita e segue em linha reta numa distancia de 12,00 m (doze metros), confrontando com o lote de propriedade do **SR. JOSE LUIZ DA SILVA**, ate encontrar o ponto 02 (dois); daí deflete à esquerda e segue em linha reta numa distancia de 34,60 m (trinta e quatro metros e sessenta centímetros), confrontando com os lotes do **SR. JOSE LUIZ DA SILVA**, **SR. VANDERLEI CORAÇARI** e **SR. RUI CORAÇARI**, até encontrar o ponto 03 (três); daí deflete à direita e segue em linha reta numa distancia de 169,00 m (cento e sessenta e nove metros), confrontando com a propriedade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**, até encontrar o ponto 4 (quatro); daí deflete à direita e segue em linha reta numa distancia de 77,00 m (setenta e sete metros), confrontando com a propriedade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE OBRAS

MOCOCA, até encontrar o ponto 05 (cinco); daí deflete á direita e segue em linha reta numa distancia de 173,30 m (cento e setenta e três metros e trinta centímetros), confrontando com a área remanescente do **SR. PEDRO OSCAR CARDOSO**, ate encontrar o ponto 06 (seis); daí deflete à esquerda e segue em linha numa distância de 25,00 m (vinte e cinco metros), confrontando com a área remanescente do **SR. PEDRO OSCAR CARDOSO** e com a área da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**, ate encontrar o ponto 0 (zero), onde teve inicio a presente descrição perfazendo uma área de 5.531,38 m² (cinco mil, quinhentos e trinta e um metros e trinta e oito decímetros quadrados).

Mococa-SP, 23 de janeiro de 2.002

p/ Rodolfo Jesus Pontes Filho
RODOLFO JESUS PONTES FILHO
Diretor do Departamento de Obras
Crea SP 0600549544/D

TERRA MINA PAULISTA GENEROSA

§ 6º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço constante do quadro geral em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado.

§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;

II - a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação;

III - as condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material.

§ 8º O recebimento de material de valor superior ao limite estabelecido no art. 23 desta Lei, para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros.

Art. 16. Será dada publicidade, mensalmente, em órgão de divulgação oficial ou em quadro de avisos de amplo acesso público, à relação de todas as compras feitas pela Administração direta ou indireta, de maneira a clarificar a identificação do bem comprado, seu preço unitário, a quantidade adquirida, o nome do vendedor e o valor total da operação, podendo ser aglutinadas por itens as compras feitas com dispensa e inexigibilidade de licitação.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos casos de dispensa de licitação previstos no inciso IX do art. 24.

SEÇÃO VI Das Alienações

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

a) dação em pagamento;

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo;

c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta Lei;

d) *investidura;*

e) *venda a outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo;*

f) *alienação, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis construídos e destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais de interesse social, por órgãos ou entidades da Administração Pública especificamente criados para esse fim.*

II - quando móveis dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

a) *doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;*

b) *permuta, permitida exclusivamente entre órgãos ou entidades da Administração Pública;*

c) *venda de ações, que poderão ser negociadas em bolsa, observada a legislação específica;*

d) *venda de títulos, na forma da legislação pertinente;*

e) *venda de bens produzidos ou comercializados por órgãos ou entidades da Administração Pública, em virtude de suas finalidades;*

f) *venda de materiais e equipamentos para outros órgãos ou entidades da Administração Pública, sem utilização previsível por quem deles dispõe.*

§ 1º Os imóveis doados com base na alínea "b" do inciso I deste artigo, cessadas as razões que justificaram a sua doação, reverterão ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada a sua alienação pelo beneficiário.

§ 2º A Administração poderá conceder direito real de uso de bens imóveis, dispensada licitação, quando o uso se destina a outro órgão ou entidade da Administração Pública.

§ 3º Entende-se por *investidura*, para os fins desta Lei, a alienação aos proprietários de imóveis lindeiros de área remanescente ou resultante de obra pública, área esta que se tornar inaproveitável isoladamente, por preço nunca inferior ao da avaliação e desde que esse não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) do valor constante da alínea "a" do inciso II do art. 23 desta Lei.

* § 4º *A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de*

Finalmente, a lei dispõe, com muito acerto, que na concorrência para a venda de bens imóveis a fase de habilitação limitar-se-á à comprovação do recolhimento de quantia nunca inferior a 5% do valor da avaliação (art. 18).

5.2 Móveis

Bens *móveis*, segundo o Código Civil brasileiro, são os suscetíveis de movimento próprio ou de remoção por força alheia, os direitos reais sobre eles e as respectivas ações, os direitos decorrentes de obrigação e as respectivas ações, e os direitos de autor (arts. 47 e 48).

A alienação de qualquer desses bens, quando pertencentes ao domínio público, além da necessária avaliação, deve ser precedida de licitação, que a Lei 8.666, de 1993, considera "dispensada" nos casos de *doação, permuta, venda de ações, venda de títulos, venda de bens produzidos ou comercializados por entidades da Administração e venda de materiais não utilizados para outros órgãos ou entidades da Administração* (art. 17, II).

Na *doação*, permitida exclusivamente para fins de interesse social, e na *permuta*, limitada somente entre órgãos ou entidades da Administração, o que ocorre é inexigibilidade de licitação, como vimos precedentemente. A *venda de títulos* deverá ser feita em conformidade com a legislação pertinente, mas para a *venda de ações* a Administração poderá optar entre a licitação e a negociação em Bolsa, como se infere do art. 17, II, "c", da lei. • Os dois novos casos de dispensa inseridos na lei atual justificam-se por si mesmos. Evidente que as entidades criadas pelo Poder Público para a produção ou comercialização de determinados bens não podem adotar os princípios da licitação, devendo sujeitar-se às regras do mercado. De igual modo, não havendo utilização previsível para materiais e equipamentos existentes, deve a Administração providenciar sua venda a terceiros, ficando dispensada a licitação quando a venda for feita para outros órgãos ou entidades de qualquer esfera de governo. •

A venda de bens *móveis* em geral admite qualquer modalidade de licitação, inclusive tomada de preços, já que existem firmas especializadas na compra de objetos e equipamentos usados. • Entretanto, os bens *móveis* inservíveis para a Administração e os produtos legalmente apreendidos deverão ser objeto de leilão, conforme determina o art. 22, § 5º, da lei. •

6. Locações

A *locação ou arrendamento de bens para a Administração* é o mesmo contrato definido no Código Civil, em que uma das partes (o locador) se obriga a ceder à outra (o locatário), por tempo indeterminado ou não, o uso e gozo de coisa não fungível, mediante certa retribuição (art. 1.188).

Seção II Das Obras

Art. 83 - As obras cuja execução necessitar de recursos de mais de um exercício financeiro, só poderão ser iniciadas com prévia inclusão no plano plurianual ou mediante lei que a autorize.

Art. 84 - As obras deverão ser precedidas do respectivo projeto, sobre pena de suspensão da despesa ou de invalidade de sua contratação.

Parágrafo Único - Na elaboração de projeto que prejudique áreas de proteção ambiental, bem como patrimônio histórico-culturais, participação, obrigatoriamente, as comunidades afetadas pelas obras e serviços públicos projetados.

Seção III Dos Serviços Públicos

Art. 85 - Incumbe ao Poder Público, na forma da Lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

§ 1.º - A lei disporá sobre:

I - Regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como condições de caducidade, fiscalização e rescisão de concessão ou permissão;

II - Direitos e deveres dos usuários;

III - Política tarifária;

IV - Obrigatoriedade de manutenção e prestação ou execução de serviços de boa qualidade;

V - Acompanhamento e avaliação de serviços pelo órgão cedente.

§ 2.º - A permissão de serviço público estabelecida mediante decreto, será delegada:

- a) através de licitação;
- b) a título precário.

§ 3.º - A concessão de serviço público, estabelecida mediante contrato, dependerá de:

- a) autorização legislativa;
- b) licitação.

Art. 86 - As reclamações relativas à prestação de serviços públicos, serão disciplinadas em lei.

Art. 87 - O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum mediante:

- a) convênio com o Estado, a União ou Entidades Particulares;
- b) consórcio com outros Municípios.

Parágrafo Único - A realização de convênios e consórcios, dependerá de autorização legislativa.

Art. 88 - Os serviços públicos, sempre que possível, serão remunerados por tarifas fixadas pelo Prefeito.

Seção IV Das Aquisições e Alienações

Art. 89 - A aquisição na base de troca, desde que o interesse público seja manifesto, depende de prévia avaliação dos bens imóveis a serem permutados, e autorização legislativa.

Art. 90 - A aquisição de um bem imóvel por compra, recebimento de doação ou permuta, depende de prévia avaliação e autorização legislativa.

Art. 91 - A alienação de um bem imóvel do Município mediante venda, doação, permuta ou investidura, depende de interesse público manifesto, prévia avaliação e autorização legislativa.

§ 1.º - No caso de venda, haverá necessidade, também, de licitação.

§ 2.º - No caso de investidura, dependerá apenas de prévia avaliação.

§ 3.º - No caso de ações, havendo interesse público manifesto, a negociação far-se-á, através de corretor oficial da Bolsa de Valores.

CAPÍTULO VI DOS BENS MUNICIPAIS

Art. 92 - Constituem bens municipais, todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que, a qualquer título, pertencam ao Município e que não estejam definidas pela Constituição Federal como bens da União ou dos Estados.

Parágrafo Único - Todos os bens municipais deverão ser cadastrados, com a identificação respectiva, numerando-se os móveis segundo o que for estabelecido em regulamento.

Art. 93 - A administração dos bens municipais cabe ao Prefeito, ressalvada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços e sob sua guarda.

Art. 94 - O uso de bem imóvel municipal por terceiros, far-se-á, mediante autorização, permissão ou concessão.

§ 1.º - A autorização será dada pelo prazo máximo de noventa dias, salvo no caso de formação de canteiro de obra pública, quando então corresponderá ao de sua duração.

§ 2.º - A permissão será facultada à título precário, mediante decreto.

§ 3.º - A concessão administrativa dependerá de lei e licitação, formalizando-se mediante contrato.

§ 4.º - A lei estabelecerá o prazo da concessão e a sua gratuidade ou remuneração, podendo dispensar a licitação no caso de destinatário certo.

Art. 95 - A concessão de direito real de uso sobre um bem imóvel do Município, dependerá de interesse público manifesto, prévia avaliação, autorização legislativa e licitação.

§ 1.º - A Lei Municipal poderá dispensar a licitação, quando o uso tiver destinatário certo.

§ 2.º - A lei regulará a cessão de uso de bens móveis municipais a terceiros.

CAPÍTULO VII SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 96 - O Município, através de lei, instituirá regime jurídico único para os servidores da administração pública direta, das autarquias e fundações públicas, bem como planos de carreira.



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
III

Fls. n.º 11 8
Proc. 800 12003

PROCESSO Nº. 800/2003.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.038/2003.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO

DESPACHO

Nos termos do art. 231, §1º, "a" e "b" c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 15 de 12 de 2003.

Leide Falarini Bedin

Neide Falarini Bedin
Presidente



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
III

Fls. n.º 12 6
Proc. 800/2003

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 800/2003.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.038/2003.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 15 / 12 / 2003.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 18 / 12 / 2003.


Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Paulo Gaião Jr.

DATA DA NOMEAÇÃO: 15 / 12 / 2003.


Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
III

Fls. n.º 13 6
Proc. 800 / 2003

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 800/2003.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.038/2003.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 15 / 12 / 2003

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 13 / 02 / 2004



Relator



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

F. 10. 11. 15 4
Proc. 800 12003

Mococa, 29 de Janeiro de 2004.

Of. nº. 010/2004-CM.

Senhor Prefeito:

Através do presente, estamos anexando pedido de informação nº. 002/2004, de autoria do Vereador Raul Garib Júnior, Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação para as devidas providências.

Na oportunidade, apresentamos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente

PP/HB

Neide Falarini Bedin
Neide Falarini Bedin
Presidente

Exmo. Sr.
Aparecido Espanha
DD. Prefeito Municipal
Mococa



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo



Mococa, 29 de Janeiro de 2004.

P.L. nº. 002/2004-CCJR-CM.

do Vereador Raul Garib Júnior, Relator na
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
do Projeto de Lei nº. 038/2003.

à Neide Falarini Bedin; DD. Presidente da
Câmara Municipal.

assunto: - solicita laudo de avaliação das áreas
permutadas, a que se refere o Projeto de Lei
nº. 038/2003.

Com base em dispositivos Regimentais
desta Câmara Municipal, para complementar o Projeto de Lei nº. 038/2003,
que trata de permuta de áreas no Distrito de Igarai, estamos solicitando o
laudo de avaliação das áreas permutadas.

PP/HB

Cordialmente subscrevemo-nos

Raul Garib Júnior
Vereador/Relator



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

A. M. 217 4 Proc. 800 12003		
CÂMARA MUNICIPAL — MOCOCA —		
PROTOCOLO		
Numero	Data	Rubrica
852	26/04/04	[assinatura]

OF. Nº 592/2004

MOCOCA, 23 de abril de 2004.

Senhora Presidente:

Em atenção ao P.I. nº 002/2004, encaminhado pelo Of. nº 010/2004-CM, de autoria do Vereador Raul Garib Júnior, Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, solicitando Laudo de Avaliação das áreas permutadas, a que se refere ao Projeto de Lei nº 038/2003, estamos encaminhando junto ao presente, o solicitado.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

[Assinatura]
APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

DESPACHO

Para o Expediente da Próxima Sessão

CM em 26/04/2004

[Assinatura]
NEIDE FALARINI BEDIN
PRESIDENTE

Exma. Sra.

NEIDE FALARINI BEDIN

DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa

MOCOCA - SP

*Despacho
junto ao Projeto de
Lei 038/2004.
26.04-2004
Leideufalarini Bedin
Presidente*

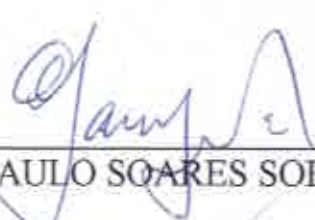
COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO

Conforme parecer da Comissão Municipal de Avaliação referente a avaliação de área denominada Área do Sr. Pedro Oscar Cardoso situada à Rua José Franceschi, localizada no Distrito de Igarai, nesta cidade de Mococa, perfazendo um total de 5.531,38 metros quadrados.

De acordo com a situação geográfica e localização avaliamos este imóvel em R\$ 10,00 (Dez reais) o metro quadrado, totalizando R\$ 55.313,80 (Cinquenta e cinco mil, trezentos e treze reais, oitenta centavos).

Sem mais,

Mococa/SP, 26 de Abril de 2004



PAULO SOARES SOBRINHO

EDSON LUIZ COZOL MARTINS

ONIVALDO ESCOQUI

COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO

Conforme parecer da Comissão Municipal de Avaliação referente a avaliação de área denominada Área da Prefeitura Municipal de Mococa situada à Rua José Franceschi, localizada no Distrito de Igarai, nesta cidade de Mococa, perfazendo um total de 2.460,90 metros quadrados.

De acordo com a situação geográfica e localização avaliamos este imóvel em R\$ 10,00 (Dez reais) o metro quadrado, totalizando R\$ 24.609,00 (Vinte e quatro mil, seiscentos e nove reais).

Sem mais,

Mococa/SP, 26 de Abril de 2004



PAULO SOARES SOBRINHO

EDSON LUIZ COZOL MARTINS

ONIVALDO ESCOQUI



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE OBRAS

MEMORIAL DESCRITIVO

Refere-se à **PERMUTA** de áreas entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA** e o **SR. PEDRO OSCAR CARDOSO**, com frente para a Rua Jose Franceschi, no Distrito de Igarai, com as seguintes descrições e confrontações:

ÁREA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA:

Inicia no ponto 0 (zero), conforme projeto, no alinhamento da Rua Jose Franceschi, lado impar, na divisa com a gleba do **SR. PEDRO OSCAR CARDOSO**, daí segue pelo alinhamento da Rua Jose Franceschi numa distancia de 128,00 m (cento e vinte e oito metros), até encontrar o ponto 01 (um); daí segue em curva com desenvolvimento de 58,40 m (cinquenta e oito metros e quarenta centímetros) no alinhamento da Rua Jose Franceschi, até encontrar o ponto 02 (dois); daí deflete à esquerda e segue em linha reta numa distancia de 180,34 m (cento e oitenta metros e trinta e quatro centímetros), confrontando com a gleba do **SR. PEDRO OSCAR CARDOSO**, até encontrar o ponto 03 (três); daí deflete à esquerda e segue em linha reta numa distancia de 11,99 m (onze metros e noventa e nove centímetros), confrontando com a gleba do **SR. PEDRO OSCAR CARDOSO**, até encontrar o ponto 0 (zero), onde teve inicio a presente descrição perfazendo uma área de 2.460,90 m² (dois mil, quatrocentos e sessenta metros e noventa decímetros quadrados).

ÁREA DO SR. PEDRO OSCAR CARDOSO:

Inicia no ponto 0 (zero), conforme projeto, no alinhamento da Rua Jose Franceschi, lado impar, na divisa com a gleba da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**, daí segue pelo alinhamento da Rua Jose Franceschi, numa distancia de 4,00 m (quatro metros), até encontrar o ponto 01 (um); daí deflete à direita e segue em linha reta numa distancia de 12,00 m (doze metros), confrontando com o lote de propriedade do **SR. JOSE LUIZ DA SILVA**, até encontrar o ponto 02 (dois); daí deflete à esquerda e segue em linha reta numa distancia de 34,60 m (trinta e quatro metros e sessenta centímetros), confrontando com os lotes do **SR. JOSE LUIZ DA SILVA, SR. VANDERLEI CORAÇARI** e **SR. RUI CORAÇARI**, até encontrar o ponto 03 (três); daí deflete à direita e segue em linha reta numa distancia de 169,00 m (cento e sessenta e nove metros), confrontando com a propriedade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**, até encontrar o ponto 4 (quatro); daí deflete à direita e segue em linha reta numa distancia de 77,00 m (setenta e sete metros), confrontando com a propriedade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE**



Fls. n.º 21 6
Proc. 800 12003

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE OBRAS

MOCOCA, até encontrar o ponto 05 (cinco); daí deflete á direita e segue em linha reta numa distancia de 173,30 m (cento e setenta e três metros e trinta centímetros), confrontando com a área remanescente do **SR. PEDRO OSCAR CARDOSO**, até encontrar o ponto 06 (seis); daí deflete à esquerda e segue em linha numa distância de 25,00 m (vinte e cinco metros), confrontando com a área remanescente do **SR. PEDRO OSCAR CARDOSO** e com a área da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**, até encontrar o ponto 0 (zero), onde teve início a presente descrição perfazendo uma área de 5.531,38 m² (cinco mil, quinhentos e trinta e um metros e trinta e oito decímetros quadrados).

Mococa-SP, 23 de janeiro de 2.002


RODOLFO JESUS PONTES FILHO
Diretor do Departamento de Obras
Crea SP 0600549544/D

TERRA MINERQUISTA GENEROSA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE OBRAS

MEMORIAL DESCRITIVO

Refere-se a uma **GLEBA DE TERRAS**, localizada no Distrito de Igarai, município de Mococa, de propriedade da **Prefeitura Municipal de Mococa**, com as seguintes descrições e confrontações:

Inicia no ponto 0, conforme projeto, no alinhamento da Rua José Franceschi, lado ímpar, na divisa com a área de **Pedro Oscar Cardoso**, daí segue pelo referido alinhamento numa distância de 4,00 metros até encontrar o ponto 1; daí deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 12,00 metros, confrontando com o lote de **José Luiz da Silva**, até encontrar o ponto 2; daí deflete à esquerda e segue em linha reta numa distância de 34,60 metros, confrontando com os lotes de **José Luiz da Silva, Vanderlei Coraçari e Rui Coraçari**, até encontrar o ponto 3; daí deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 169,00 metros, confrontando com a área da **Prefeitura Municipal de Mococa**, até encontrar o ponto 4; daí deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 77,00 metros, confrontando com a área da **Prefeitura Municipal de Mococa**, até encontrar o ponto 5; daí deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 173,30 metros, confrontando com área de **Pedro Oscar Cardoso**, até encontrar o ponto 6; daí deflete à esquerda em ângulo reto e segue em linha reta numa distância de 25,00 metros, confrontando com a área de **Pedro Oscar Cardoso**, até encontrar o ponto 0, onde teve início a presente descrição, perfazendo uma área de 5.531,38 metros quadrados.

Mococa -SP, 27 de fevereiro de 2.002


RODOLFO JESUS PONTES FILHO
Diretor do Departamento de Obras
Crea SP 0600549544/D

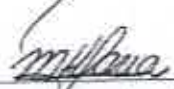
MEMORIAL DESCRITIVO

Refere-se a uma GLEBA DE TERRAS, localizada no Distrito de Igarai, de propriedade de PEDRO OSCAR CARDOSO, com as seguintes descrições e confrontações:

Inicia no ponto 0, conforme o projeto, no alinhamento da Rua José Franceschi, lado ímpar, na divisa com a área da Prefeitura Municipal de Mococa, daí segue pelo referido alinhamento numa distância de **128,00** metros até encontrar o ponto 1; daí deflete à esquerda e segue em curva com desenvolvimento de **58,40** metros, confrontando com a Rua José Franceschi, até encontrar o ponto 2; daí deflete à esquerda e segue em linha reta numa distância de **10,00** metros, confrontando com a área da Prefeitura Municipal de Mococa, até encontrar o ponto 3; daí deflete à esquerda e segue em linha reta numa distância de **173,30** metros, confrontando com a Prefeitura Municipal de Mococa, até encontrar o ponto 4; daí deflete à esquerda e segue em linha reta numa distância de **25,00** metros, confrontando com a área da Prefeitura Municipal de Mococa, até encontrar o ponto 0, onde teve início a presente descrição, perfazendo uma área de **4.255,80 m²**.

Mococa, 07 de Julho de 2.003.


Proprietário


Autor do Projeto e Responsável Técnico

Dr. Marcelo Henrique de Faria
Engenheiro Civil
CREA-SP 5061402320



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
III

Fls. n.º 26
Proc. 800 12003

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.038/2003.

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL

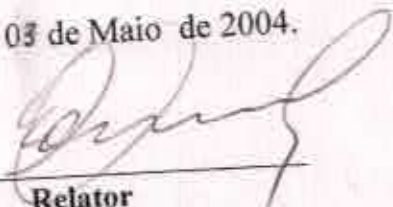
RELATOR :- RAUL GARIB JÚNIOR

ASSUNTO : - AUTORIZA A PERMUTA DA ÁREA DE POSSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA COM ÁREA DE POSSE DE PEDRO CARDOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

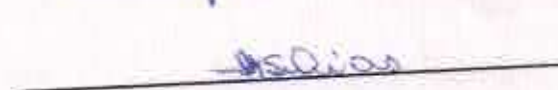
Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 03 de Maio de 2004.


Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 03 de maio de 2004.



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
|||

Fls. n.º 27 6
Proc. 800 12003

PROCESSO Nº. 800/2003.

PROJETO DE LEI Nº.038/2003.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

DESPACHO

Considerando que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação exarou parecer favorável à aprovação da matéria epígrafada, encaminho-a as comissões permanentes de: **ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO.**

Câmara Municipal de Mococa, 03 de 05 de 2004.

Neide Falarini Bedin
Neide Falarini Bedin
Presidente



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
III

Fls. n.º 28 *6*
Proc. *800* / *2003*

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PROCESSO N.º. 800/2003.

PROJETO DE LEI N.º.038/2003.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 03 / 05 / 2004.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 06 / 05 / 2004.



Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Luiz Braz Roxo

DATA DA NOMEAÇÃO: 03 / 05 / 2004.



Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
III

Fls. n.º 29 A
Proc. 800 12003

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PROCESSO N.º. 800/2003.

PROJETO DE LEI N.º.038/2003.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 03 / 05 / 2004.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 12 / 05 / 2004.


Relator



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
III

Fls. n.º 30 6
Proc. 800 12003

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº. 038/2003.

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR :-

ASSUNTO :- AUTORIZA A PERMUTA DA ÁREA DE POSSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA COM ÁREA DE POSSE DE PEDRO CARDOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto Financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

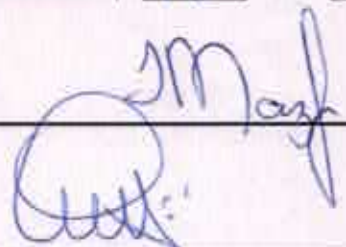
Sala das Comissões, 10 de maio de 2004.

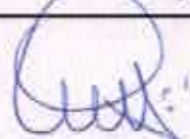


Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 10 de maio de 2004.







Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
III

Fls. n.º 31 B
Proc. 800 12003

**COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E
PARCELAMENTO DO SOLO**

PROCESSO Nº. 800/2003.

PROJETO DE LEI Nº.038/2003.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 03 / 05 / 2004

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 06 / 05 / 2004.


Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Fernando Scoville.

DATA DA NOMEAÇÃO: 03 / 05 / 2004


Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
III

Fls. n.º 32 6
Proc. 800 12003

**COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E
PARCELAMENTO DO SOLO**

PROCESSO Nº. 800/2003.

PROJETO DE LEI Nº.038/2003.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 3 / 5 / 2004

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 13 / 5 / 2004

Luiz Carlos
Relator



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
III

Fls. n.º 33 6
Proc. 800 12003

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E
PARCELAMENTO DO SOLO.

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.038/2003
INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR :-
ASSUNTO : - AUTORIZA A PERMUTA DA ÁREA DE POSSE DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA COM ÁREA DE
POSSE DE PEDRO CARDOSO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS..

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos detalhados da propositura, e tendo em vista seus objetivos, somos pelo seu pleno acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação e respeitando seu texto original.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 3 de 5 de 2004

Isauro de Faria
Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 10 de 05 de 2004.

[Signature]

Rosalia M. Marcelli



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo



VOTAÇÃO NOMINAL

Fls. n.º 34
Proc. 800/2003

SESSÃO : 16ª. SESSÃO ORDINÁRIA – 4º. PERÍODO
DATA : 17 DE MAIO DE 2004.
HORÁRIO : 20:00 HORAS
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA

MATÉRIA : Projeto de Lei Complementar nº. 038/2003.

PROCESSO : 800/2003

VEREADORES		VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSÊNCIA
01	ANTONIO ULIAM FILHO	X		
02	CARLOS ROBERTO BASÁGLIA	X		
03	EVANDRO B. PATTI	X		
04	FERNANDO SCOVINI	X		
05	ÍTALO MAZIEIRO JÚNIOR	X		
06	JAIR FRUCTO	X		
07	JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO	X		
08	LUIZ ARMANDO CALIÓ	X		
09	LUIZ BRAZ MARIANO	X		
10	NEIDE FALARINI BEDIN	X		
11	RAUL GARIB JÚNIOR	X		
12	RONALDO CORRINI	X		
13	ROSALVA MAZZIERO MARCILLI	X		
14	SOLANGE A. S. DIAS	X		
15	VALDIR LOURENÇO	X		
TOTAL:.....				

RESULTADO

Votos Favoráveis : 15
Votos Contrários : 0
Ausentes : 0
Total : 15

1º. Secretário



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo



VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 11ª. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA – 4º. PERÍODO
DATA : 17 DE MAIO DE 2004.
HORÁRIO : 22:00 HORAS
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA

MATÉRIA : Projeto de Lei Complementar nº. 038/2003.

PROCESSO : 800/2003

VEREADORES		VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSÊNCIA
01	ANTONIO ULIAM FILHO	✓		
02	CARLOS ROBERTO BASÁGLIA	X		
03	EVANDRO B. PATTI	✓		
04	FERNANDO SCOVINI	✓		
05	ÍTALO MAZIEIRO JÚNIOR	✓		
06	JAIR FRUCTO	✓		
07	JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO	✓		
08	LUIZ ARMANDO CALIÓ	✓		
09	LUIZ BRAZ MARIANO	✓		
10	NEIDE FALARINI BEDIN	✓		
11	RAUL GARIB JÚNIOR	✓		
12	RONALDO CORRINI	✓		
13	ROSALVA MAZZIERO MARCILLI	✓		
14	SOLANGE A. S. DIAS	✓		
15	VALDIR LOURENÇO	✓		
TOTAL:.....				

RESULTADO

Votos Favoráveis
Votos Contrários
Ausentes
Total

: 15
: 0
: 0
: 15

1º. Secretário



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 36 6
Proc. 800 12003

Mococa, 18 de Maio de 2004.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA	
Protocolo N.º	2/310
Emite em	18 10 5 104
FACM/CO - Enr. Sel. de Protocolo	

Of. n.º 545/2004-CM.

Senhor Prefeito:

Anexamos ao presente, para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão realizada no dia 17 de Maio último, constando de:

- 1- Autógrafo n.º 031/2004, referente ao Projeto de Lei Complementar n.º 038/2003. (aprovado em sessão extraordinária)
- 2- Autógrafo n.º 032/2004, referente ao Projeto de Lei Complementar n.º 011/2004. (aprovado em sessão extraordinária)

Ao ensejo, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

DC

Neide Falarini Bedin
NEIDE FALARINI BEDIN
Presidente

Exmo. Sr.
Aparecido Espanha
DD. Prefeito Municipal
Mococa



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo



AUTÓGRAFO N.º 031 DE 2004.

Projeto de Lei Complementar n.º 038/2003.

Autoriza a permuta da área de posse da Prefeitura Municipal de Mococa com área de posse de Pedro Oscar Cardoso, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar a área imóvel que se encontra sob sua posse, com 2.460,90 m² (dois mil quatrocentos e sessenta metros quadrados e noventa decímetros quadrados), localizada na Rua José Franceschi, conforme mapa e memorial descritivo em anexo, com área imóvel particular que se encontra sob a posse de Pedro Oscar Cardoso, com 5.531,38 m² (cinco mil quinhentos e trinta e um metros quadrados e trinta e oito decímetros quadrados), localizada na Rua José Franceschi, no Distrito de Igarai, conforme mapa e memorial descritivo em anexo, necessária para a ampliação do sistema de lazer da Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 2º - A permuta mencionada no artigo 1º, se faz sem que haja quaisquer indenizações complementares em relação às áreas permutadas.

Art. 3º - Cada uma das partes permutantes arcarão com as despesas decorrentes da legalização de cada área.

Lei de nº 031 de 2004
e R. Brasilia



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
III

AUTÓGRAFO N.º 031 DE 2004.
Projeto de Lei Complementar n.º 038/2003.

Art. 4º - Ficam fazendo parte integrante desta Lei Complementar, os anexos mapas e memoriais descritivos.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 18 DE MAIO DE 2004.

Leide Falarini Bedin
NEIDE FALARINI BEDIN
Presidente

Evandro B. Patti
EVANDRO B. PATTI
1º. Secretário

Carlos Roberto Basaglia
CARLOS ROBERTO BASÁGLIA
2º. Secretário